PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 65/25
Processo nº 36873/2024-77

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que objetiva reorganizar parcialmente unidades administrativas da Secretaria de Governo.

A medida busca aprimorar a coordenação administrativa e a eficiência na gestão estratégica do Município, considerando que as atribuições da referida Diretoria se relacionam de forma mais direta e funcional. O acompanhamento de projetos institucionais e intersetoriais demanda proximidade com a tomada de decisão, bem como articulação imediata com diferentes órgãos da administração.

A realocação proposta não representa mera alteração formal, mas sim uma medida de racionalização administrativa, capaz de assegurar maior integração, agilidade e efetividade na execução das políticas públicas e na condução dos projetos prioritários da gestão municipal.

Assim, a alteração ora sugerida está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao mesmo tempo em que fortalece os mecanismos de acompanhamento e controle das iniciativas governamentais de maior relevância para a população.

Ademais, importante ressaltar a inexistência de criação de despesas com a presente propositura, na medida em que apenas reorganiza a lotação de unidades, sem importar a criação de cargos, já previstos dentre os existes no Quadro de Vagas.

São essas as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SANDRA CONTI
Vice-Prefeita no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
Em: 10/09/25 às 10:37

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a reorganização parcial da Administração Municipal e dá outras providências.
Proc. nº 36873/2024-77

Art. 1º O artigo 8º, da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 8º ...

...

X-A - Diretoria de Acompanhamento das Relações Legislativas - DARLEG;" (NR)

Art. 2º O artigo 36, da Lei Complementar nº 806, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 36 ...

...

§ 3º A remoção do professor da Classe de Docente Titular, efetivada com base neste artigo, não implicará alteração da sede de constituição de jornada em aulas."

(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 08/09/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1184525** e o código CRC **8505DC34**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00036873/2024-77 SEI nº 1184525

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

ESTUDO NEGATIVO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

São Vicente, na data da assinatura digital.

Katiane C A A Bernardelli
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Katiane Cristine Acyr Alves Bernardelli, Chefe de Gabinete**, em 28/08/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1162069** e o código CRC **1AC3AEF9**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00036873/2024-77 SEI nº 1162069